



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 12/2024

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final  
**Nº do Protocolo:** 135/2024  
**Protocolado em:** 20/05/2024 09h46

“Análise do projeto de lei complementar n. 012/2024, que Dispõe sobre a concessão de horário especial ou redução de carga horária de trabalho para os servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade portador de necessidades especiais, bem como dá outras providências”.

### 1. RELATÓRIO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, reuniram-se para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei complementar nº. 012/2024, que dispõe sobre a concessão de horário especial ou redução de carga horária de trabalho para os servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade portador de necessidades especiais, bem como dá outras providências.

O referido Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal, e, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão para análise e parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo tem como finalidade a concessão de horário especial ou redução de carga horária de trabalho para os servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade portador de necessidades especiais, com deficiência que necessite de tratamento de saúde ou assistência do servidor no atendimento das necessidades básicas diárias

Em análise à matéria em tela, a Comissão verificou que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorada ao Regimento Interno da Casa.

Ademais, esta Comissão verificou que o Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Assim, estando o projeto hábil à tramitação, quanto à matéria de fundo, compete ao Plenário avaliar e deliberar sobre a viabilidade política, eis que, juridicamente, nenhum óbice se anotou no





# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



conteúdo do referido Projeto, uma vez que o mesmo se orienta pela estrita legalidade e constitucionalidade.

### 3. CONCLUSÃO

-  
Com tais considerações, somos de parecer pela **legalidade**, constitucionalidade e viabilidade do projeto de lei em análise, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Plenário para deliberação.

-  
É o parecer, s.m.j.

Itambacuri/MG, 17 de maio de 2.024.

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Charbel Salman Oliveira  
Vereador(a)

Clarismundo Rodrigues Coelho  
Junior  
Vereador(a)

Patrizia Fabiana Medeiros Coelho  
Castro  
Vereador(a)



Praça dos Fundadores, nº 289 - Centro - CEP 39.830-000 - Itambacuri - MG





**MUNICÍPIO DE ITAMBACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 12/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 20/05/2024 09:46:13

**Hash Interno:** jbhata5wrw3mc2gijqjmrha4eb5oewjpx30xs6bqpw



**Chave de Verificação**

**H14CA-L2F7U-3LLYN-G8YN5-JGKTP**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
073.***.***-76	Patrizia Fabiana Medeiros Coelho Castro	<b>Assinado</b> em 20/05/2024 09:46
039.***.***-56	Charbel Salman Oliveira	<b>Assinado</b> em 20/05/2024 09:46
299.***.***-83	Clarismundo Rodrigues Coelho Junior	<b>Assinado</b> em 20/05/2024 09:46

Documento assinado digitalmente por Patrizia Fabiana Medeiros Coelho Castro, Charbel Salman Oliveira, Clarismundo Rodrigues Coelho Junior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe o código **H14CA-L2F7U-3LLYN-G8YN5-JGKTP** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

